



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
16 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,45 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 9.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016 (8.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).

1.4 10.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016 (9.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).



1.5 TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2016. DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ÉPOCA NATALÍCIA.

2.2 LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO LAR DE 3ª IDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO.

2.3 OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, REQUER APROVAÇÃO DO ADITAMENTO AO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE COMERCIAL E HOTEL.

2.4 "RESTABELECIMENTO DOS CAMINHOS PARALELOS AO RIO TUA E ACESSOS RURAIS EM SOBREIRA" - CONCURSO PÚBLICO - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

O Sr. Presidente da câmara depois de desejar bons dias aos restantes elementos do executivo presente endereçou votos de um bom natal e um feliz e próspero ano novo a todos os cidadãos de Murça, funcionários do Município, e a todos aqueles que por motivos profissionais aqui exercem a sua atividade, votos esses corroborados por todos os elementos do executivo.

De seguida prestou as seguintes informações:

1- O Sr. Presidente da Câmara informou da ausência a presente reunião do Sr. Vereador Pedro Barroso por motivos de ordem profissional. A falta foi justificada por unanimidade.

2- O Sr. Presidente deu a conhecer o relatório e contas de 2015 da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, entregando um exemplar a cada um dos elementos presentes do executivo municipal.

3- No dia 8 do presente mês decorreu o 88.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça. Foi realizado o batismo de duas viaturas e distinguidos alguns bombeiros. Uma delas apadrinhada pelo antigo Comandante do quadro de honra Belmiro Teixeira e a outra pelo antigo Chefe do quadro de honra José Pereira Mesquita e antigo Bombeiro de 1.ª classe do quadro de honra Alexandre Requeijo.

4- 1.º Sarau Solidário, realizado pela CPCJ de Murça no dia 10 de dezembro, cujo objetivo foi a angariação de bens alimentares e brinquedos a serem entregues à delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Murça. Salientar a participação de várias associações do concelho e o elevado número de assistência à atividade.

5- Intervenção do Sr. Vereador Albertino Lousa:

É a última reunião que eu poderei estar convosco nesta época de natal, o meu mandato terminará em outubro do próximo ano. Queria marcar a minha passagem com um presente elaborado pela minha esposa, um presépio com um conjunto de desejos. Confesso que gostaria que houvesse mais dinâmicas em prol da comunidade.

O Sr. Vereador Albertino Lousa deu a primazia ao Sr. Presidente para tirar as notas escritas e ler alguns dos desejos, que a seguir se descrevem:

40 Anos do poder Local Democrático - uma palavra de estima e de apreço democráticos por todos os eleitos que por aqui passaram, na sede de concelho e nas freguesias, nas suas mais diversas funções e cargos. Um sublinhado para aqueles que atualmente servem o poder local com o desejo que continuem a enaltecer o sentido de servir e de liderar.



Tomada de posse do Novo Secretário-Geral da ONU, António Guterres, que inicia funções a partir de 1.1.2017. "É altura de os líderes ouvirem", referiu no seu discurso de posse. Talvez seja pertinente escutarmos este pedido.

15 Anos Alto Douro Vinhateiro, Património Mundial da Unesco. Associemo-nos à comemoração.

Reabertura do Tribunal de Murça | Eficiência financeira do Município em 2017 | Orçamento participativo para 2017 | Site do Município de Murça reconhecido - De salientar a reabertura do Tribunal de Murça, a eficiência financeira e as melhorias substanciais verificadas no processo de 2016 do Orçamento Participativo que devem continuar de forma a sua consolidação e o reconhecimento do Site do Município e aos colaboradores que estiveram diretamente envolvidos

Amortização da dívida do município - uma benfeitoria do atual executivo, reflexo de decisões do passado recente e que muito condiciona o presente e o futuro próximo.

Relatórios dos contratos de execução com as juntas de freguesia - ausência de relatórios de acompanhamento em 2016, inviabilizando assim qualquer ação de avaliação. Será que em 2017 ...?

Investimento no turismo, divulgação e promoção turística municipal e horário de funcionamento do posto de turismo - apesar de estarem previstas verbas no Orçamento 2016 e de o turismo se ter constituído como uma bandeira do executivo para o corrente ano, nada foi feito. Será que em 2017 ...?

Depósito de gás - após anúncio desastroso do senhor presidente da câmara, ainda se aguardam desenvolvimentos nesta matéria. Os munícipes vão pacientemente aguardando uma solução. Será que em 2017 ...?

Obras de ampliação do cemitério municipal | Ampliação da Zona Industrial - Obras no edifício da Escola Básica e Secundária de Murça | Recuperação da Capela da Misericórdia de Murça | Toponímia | Outros investimentos anunciados - Será que em 2017 ...?

Projeto de recuperação dos edifícios escolares abandonados | Projeto de recuperação das Casas Florestais - Será que em 2017...?

Conselho Municipal da Juventude e Conselho Municipal da Educação - Estão por aí? Será que em 2017...?

Feira do Azeite e do Vinho, edição 2016 - o executivo municipal não se dignou a partilhar com a oposição e munícipes o respetivo relatório de avaliação. Para quem pretende inovar e continuar a assumir o certame como o maior evento de atividades económicas e culturais do concelho, conforme refere o senhor presidente no Jornal de Notícias, edição de 14.12.2016, é deveras sublime! Será que em 2017 ...?

Gabinete de inserção profissional de Murça - apesar de ter sido solicitado há uns meses informações com vista ao seu acompanhamento, a ausência de respostas dão corpo às seguintes questões-problema: - O que faz? - O que tem feito? - Quais as iniciativas que tem corporizado no âmbito da inserção profissional? - Qual o público-alvo diretamente envolvido? - Para além das participações financeiras decorrentes da candidatura, que outros encargos são imputáveis à ação do Gabinete? Será que em 2017 ...?

Escola Profissional de Murça - Relatório pedagógico e financeiro 2015/2016, não apresentado, apesar de solicitado. Revisão de estatutos anunciada há mais de um ano, deduz-se que nada foi feito. Esclarecimento sobre possível ilegalidade da acumulação do senhor provedor com o exercício de funções administrativas e financeiras, nada foi feito. Será que em 2017 ...?

Gabinete de Ação Social do Município - O que faz? - O que tem feito? - Quais as parcerias estratégicas e ações levadas a efeito com os parceiros? - Qual o público-alvo diretamente envolvido? Será que em 2017 ...?

Resolução de situação pendente de Alexandre Faria - Será que em 2017 ...?

2017 - ANO INTERNACIONAL DO TURISMO SUSTENTÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO - Que os desejos se cumpram e que a luz deste Natal perpetue iluminando a todos os eleitos e colaboradores do município na concretização desses desejos e daqueles que os munícipes mais ambicionam.

Na sequência o Sr. Vereador Albertino Lousa fez ainda as seguintes referências:

"Devemos também lembrar as ações bem realizadas e um reconhecimento aos colaboradores relativamente ao site que no devido tempo foi objeto de reconhecimento público por entidade externa.

Estive atento e não deixei de gostar do apontamento que o Sr. Presidente deixou no jornal de notícias que saiu na passada quarta-feira, e como Presidente fica muito bem esta atitude, que se devia repetir mais vezes, de promoção das nossas gentes e das nossas potencialidades. Contudo quando "descascamos" a notícia verificamos que temos só dois ou três aspetos. Recupero aqui uma das bandeiras para 2016, o turismo, nada se fez nada, apesar de terem sido lançadas algumas bases para que isso possa acontecer.

Projeto de recuperação das casas florestais. Será que este executivo poderia deixar uma semente para que este projeto pudesse, à médio e longo prazo dar resultados.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 15 de dezembro de 2016, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	6.581,59 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	875.060,01 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	263,79 €
➤ Depósitos no BPL.....	616,48 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	103.840,88 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	246.305,06 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	27.754,25 €
➤ Documentos.....	22.391,74 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 9.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016 (8.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

" Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à câmara municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 18-11-2013, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, tendo como objetivo ajustar o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos.

No caso em concreto, visou o reforço no Plano Plurianual de Investimentos, da ação "Requalificação tecnológica", para suprir necessidades de organização a nível equipamentos e acessórios informáticos."

DELIBERAÇÃO: A câmara tomou conhecimento.

1.4 10.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016 (9.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

"Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à câmara municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 18-11-2013, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, tendo como objetivo ajustar o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos.

No caso em concreto, visou o reforço no Plano Plurianual de Investimentos, na ação projeto, tendo em vista o concurso de elaboração do projeto para a Requalificação e Modernização das Instalações da EBS de Murça."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.5 TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2016. DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.

"De acordo com a competência que me é conferida pela alínea a), do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, considerando a época festiva de Natal, concedo tolerância a todos os trabalhadores deste Organismo autárquico no dia 26 de dezembro de 2016."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ÉPOCA NATALÍCIA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Vice - Presidente da Câmara Raúl António Ribeiro Luís informa o seguinte:

"Na sequência das deliberações tomadas em anos transatos, relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público, do Concelho de Murça em época Natalícia, e:

Considerando o teor das informações técnicas e pareceres emitidos por diversas entidades em anos anteriores e por nós considerados válidos e por se manterem todos os pressupostos;

Considerando ainda, que compete à Câmara Municipal promover e incentivar o acréscimo económico para os referidos estabelecimentos comerciais;

Proponho, que a título excecional e temporário tendo por base o equacionado nos parágrafos anteriores, seja alterado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho de Murça, a vigorar aos sábados e domingos, passando a estarem abertos das 09h00 às 19h00, na época de Natal e Ano Novo, no período compreendido entre o dia 16 de dezembro de 2016 e o dia 08 de janeiro de 2017."

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar o alargamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em época natalícia, nos termos da informação técnica.

2.2 LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO LAR DE 3ª IDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 165/2008, referente ao processo n.º 12/LA/2008, a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA, representada neste processo pelo seu Provedor, o Srº Belmiro Manuel Morais Vilela, solicita um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção do Lar de 3º Idade, situada na Rua Marquês de Vale Flor, na freguesia e concelho de Murça.

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total 15924.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 819, da freguesia de Murça.

2 - ANTECEDENTES

Da consulta ao arquivo, não foram encontrados antecedentes do processo.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
- Ficha de elementos estatísticos;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor de projeto de arquitetura e de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Fotografias do Imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento fotográfico à escala de 1:100;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado pelo requerente, parecer à Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos termos do disposto no Decreto-Lei 220/2008 de 12 de novembro. Os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas são instruídos com um projeto de especialidade de SCIE, com o conteúdo descrito no anexo IV do referido decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Assim, de acordo com o disposto no art.º 8 do supra citado diploma, e quanto à classificação por utilização - Tipo de edifícios e recintos, este insere-se na tipologia Tipo V «hospitais e lares de idosos», corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, destinados à execução de ações de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, ao apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de fatores de natureza física ou psíquica, ou onde se desenvolvam atividades dedicadas a essas pessoas, nomeadamente hospitais, clínicas, consultórios, policlínicas, dispensários médicos, centros de saúde, de diagnóstico, de enfermagem, de hemodiálise ou de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, bem como lares, albergues, residências, centros de abrigo e centros de dia com atividades destinadas à terceira idade;

A Autoridade Nacional de Proteção Civil emitiu parecer Favorável à pretensão através do ofício nº 21570/CDOS17/2015 datado de 04/08/2015.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 1.A.2, o terreno está inserido em "Solo Urbanizado", categoria "espaços de uso especial" de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça;

Nos termos do disposto no artº 50º do regulamento do PDM, os espaços de uso especial destinam-se a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,80.

A alteração integral dos usos atuais só poderá concretizar-se desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com este, nos termos do artigo 9º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

O processo não está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os projetos de especialidade por se tratar de edifício construído há mais de duas décadas.

No entanto, e pra averiguar das condições de legalização da edificação foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-06-02, da qual resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício objeto de pedido de legalização das obras de construção,

O requerente pretende a legalização da construção de um edifício construído de raiz para a instalação de um lar de idosos.

É proposta uma área bruta de construção de 2243,60 m2, para a edificação a legalizar. Esta, possui quatro pisos: Cave, r/chão, andar e sótão.

A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma edificação destinada a uma atividade terciária, situa-se em "espaço urbano consolidado", respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente.

A construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo.

Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea c) do n.º 1 do art.º19º do Plano Diretor Municipal, ou seja, existe o mínimo de lugares de estacionamento no interior do lote, nas traseiras da edificação.

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício objeto de pedido de legalização.

7 - RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado;

8 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO

De acordo o Regulamento de Cobrança e liquidação de Taxas Municipais, as taxas administrativas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 2695,81 euros. No entanto, de acordo com decisão do executivo datada de 01/07/2016, e em resposta ao solicitado pela Santa Casa de Misericórdia de Murça, a Camara Municipal deliberou por unanimidade isentar, ao abrigo do art.º 26 do supra citado regulamento, isentar a Santa Casa do pagamento da respetiva taxa.

9 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente, mantendo as características da década (anos 80) e não necessita de obras de correção ou adaptação.

A edificação está bem enquadrada no meio em que se insere, pelo facto de se localizar em meio urbano, onde esta tipologia de construções é comum. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento, eletricidade, telecomunicações e gás

Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a Lar de idosos, há a referir que se enquadra no disposto no artigo 50º do Plano Diretor Municipal, os espaços de uso especial destinam-se a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização.

10 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;
- c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação e anexo, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo co a legislação aplicável."

DELIBERAÇÃO: A camara deliberou por unanimidade aprovar a legalização de obras de construção do Lar de 3.ª idade da Santa Casa da Misericórdia de Murça, nos termos da informação técnica.

2.3 OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, REQUER APROVAÇÃO DO ADITAMENTO AO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE COMERCIAL E HOTEL.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"1 - INTRODUÇÃO

O Sr.º Osvaldo José dos Santos apresenta sob requerimento n.º 170/2016, referente ao processo n.º 08/LA/2015, um aditamento ao pedido de aprovação do projeto de uma superfície comercial e armazém, consubstanciada, em obras de construção, destinado a um empreendimento turístico, com a classificação de "Estabelecimento Hoteleiro" situado, no lugar da Nora, na Vila de Murça.



De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio tem a área total de 10 317, 0 m², está inscrito na matriz com o n.º 1112 e descrito na Conservatória sob o n.º 906/20010219, da freguesia de Murça.

2 - ANTECEDENTES

Da consulta ao arquivo resultou os seguintes antecedentes:

- Aprovação de projeto de arquitetura para uma Unidade comercial e armazém aprovados por deliberação do executivo em 07/08/2015
- Projeto de especialidades, aprovados por despacho datado de 16/03/2016;
- Alvará de obras de edificação emitido n.º 06/2016 para Unidade comercial e armazém em 18/03/2016.

3 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente:

- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- Memória descritiva e justificativa;
- Estimativa do custo total da obra;
- Calendarização da execução da obra;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, e do Plano de acessibilidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;
- Desenho de alterações;
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado parecer ao Turismo de Portugal, porquanto o presente pedido enquadra-se no disposto no art.º 11º do Decreto-Lei n.º 39/2008 na redação dada pelo Dec.- lei nº 186/2015 de 3 de setembro e respetivas portarias.

NO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, e atendendo que a proposta é apresentada em comum, a análise do pedido por aquele instituto é restrita ao empreendimento turístico, não sendo competência do Turismo de Portugal pronunciar-se sobre outras atividades, conforme decorre do artigo 21º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de Setembro (RJET).

O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições de acessibilidades a pessoas com mobilidade condicionada, em 22 de novembro.

Foi também solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, N.º 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do o Decreto-Lei n.º 309/2009, *"não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.",* sendo que *"as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas".*



O IGESPAR emitiu parecer Favorável à pretensão através do ofício nº S-2016/404444 datado de 06/07/2016.

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.

5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 1.A.2, o terreno está inserido em "Solo Urbanizado", categoria "espaços residenciais de nível I" de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça;

Nos termos do disposto no art.º 48º do regulamento do PDM, os espaços residenciais de nível I correspondem a zonas com dominância de habitação coletiva, admitindo-se ainda equipamentos, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, o uso de turismo, e ainda atividades de comércio e serviços.

As novas construções, bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva.

A proposta sob a forma de aditamento agora apresentada, cumpre o uso previsto no PDM e do ponto de vista arquitetónico mantêm-se os parâmetros urbanísticos que levaram à aprovação do projeto inicial, no que respeita a áreas, volumetria e ocupação da parcela, logo dos índices urbanísticos previstos no P.D.M.M.

Segundo a planta de condicionantes sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

5.3- Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis

De acordo com o estipulado no Artigo 19.º do Regulamento do PDM de Murça, constata-se que é possível garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, bem como, no que concerne às dimensões dos lugares de estacionamento, cumpre com o previsto no referido artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça "1 - Nas novas construções não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de

ampliação deverá ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 1 a 3 estrela – garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das unidades de alojamento do estabelecimento.

6 - ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER

Da análise do aditamento ao projeto apresentado constata-se que:

- O requerente propõe alterações ao projeto de arquitetura, aprovado por deliberação datado de 07/08/2015, para construção de um empreendimento de turismo, com a classificação de "Hotel 2 *". As alterações apresentadas, prendem-se com alteração ao uso do edifício, constituído por espaços comerciais, de prestação de serviços e armazéns.
- Analisado o pedido, verifica-se que a pretensão enquadra a alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, conjugado o disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 11º do RJET, hotel, de 2 *, com 20 unidades de alojamento (UA), sendo estes quartos duplos.
- O projeto prevê um edifício único para estabelecimento hoteleiro e superfície comercial e armazéns, com entradas independentes, ou seja, o hotel é autónomo.

A memória descritiva (MD) apresentada é uma adenda ao projeto inicial que se encontra a ser executado, com licença de construção n.º 6/2016.

Em termos de estacionamento automóvel para o ET, este está inserido no estacionamento da superfície comercial, havendo 4 lugares reservados ao hotel, que corresponde a 20% das UA.

Relativamente às condições de acessibilidade a utentes com mobilidade condicionada, nos termos do DL n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, faltará demonstrar a transição do percurso exterior/interior do hotel, não tendo sido apresentados detalhes métricos da soleira, I.S. comuns e do quarto acessível, entre outros.

Próximo da entrada prevê-se 2 lugares de estacionamento a pessoas com mobilidade condicionada (MC). Em termos funcionais, os 2 lugares referidos devem também ficar reservados ao hotel, sendo importante a sinalética vertical e/ou horizontal da exclusividade de todos aqueles espaços adstritos à unidade hoteleira, totalizando-se 6 lugares.

7 - PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de Setembro:

Emitir parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições de acessibilidades a pessoas com mobilidade condicionada, fixando, em projeto, a classificação do empreendimento como **Hotel de 2*** e a capacidade máxima de **40 camas fixas/utentes**, distribuídas por **20 unidades de alojamento** (20 quartos duplos, um dos quais para pessoas com mobilidade condicionada), nos termos do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 26.º.

Alertar para, na fase de execução, se cumprirem as questões relativas às acessibilidades, para posterior verificação na auditoria de classificação, de acordo com o artigo 6.º do citado decreto, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, na redação em vigor, constantes nas Normas Técnicas anexas a este diploma legal, nomeadamente no que se refere às dimensões dos compartimentos, disposição de equipamentos fixos, utilização de modelos de controlos, mecanismos operáveis e acessórios adequados, minimização dos desníveis eventualmente existentes durante os percursos.

Foram registados por parte do Turismo de Portugal o total de **65 pontos** em requisitos opcionais verificados em projeto, nos termos do Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, na redação dada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de Setembro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de Novembro, devendo ser alertado contudo o promotor que em sede de auditoria de classificação se deverá verificar um total mínimo de **161 pontos para a categoria de 2***.

- O promotor deverá comunicar ao Turismo de Portugal, IP, a existência do título válido de abertura do empreendimento, no prazo de 10 dias após a sua obtenção, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, na redação em vigor.

- Após a emissão do mencionado título válido de abertura, deverá também registar o empreendimento no Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos (RNET), disponível no *site* do Turismo de Portugal, IP (www.turismodeportugal.pt) sendo que qualquer alteração relativa ao nome, à morada, aos períodos de funcionamento e à identificação da respetiva entidade exploradora, deverá ser comunicada ao Turismo de Portugal, I.P. no prazo de 10 dias sobre a sua verificação, mediante registo efetuado diretamente no RNET. (*artigo 40.º, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 1087/2010, de 22 de Outubro*)

- Deverá dar conhecimento ao I.P. do pedido de concessão da autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de Setembro, bem como da emissão do respetivo alvará, **autónomo em relação ao estabelecimento comercial**, conforme disposto no n.º 5 do mesmo artigo;

- O alvará de autorização de utilização para fins turísticos, aquando da sua emissão, deverá conter os elementos referidos no n.º 5 do artigo 77.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e ainda fazer referência expressa à capacidade máxima e à classificação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de Setembro;

- Devem ser verificadas as condições de acessibilidade ao empreendimento turístico, expostas na presente informação, as quais não se dispõem de peças desenhadas.



De acordo com o n.º 4 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades (**referentes ao aditamento**) conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Projeto acústico;
- Projeto de arranjos exteriores;
- Projeto de segurança contra incêndios;
- Plano de acessibilidades
- Projeto de segurança contra incêndio (face á aprovação pela entidade competente)

Deve ainda ser apresentado **pré-certificado SCE**, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do ar.º 5 do Decreto- Lei n.º 118/2013 de 20 de Agosto;"

DELIBERAÇÃO: A camara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao projeto de arquitetura para a construção de uma unidade comercial e hotel em referência, nos termos da informação técnica.

2.4 "RESTABELECIMENTO DOS CAMINHOS PARALELOS AO RIO TUA E ACESSOS RURAIS EM SOBREIRA" - CONCURSO PÚBLICO - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão do planeamento obras e ambiente Rui Alberto Lopes, informa o seguinte:

"Na reunião do executivo de 02/10/2015, foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto, o caderno de encargos, programa de concurso e abrir concurso nos termos da Lei, da empreitada acima referenciada.

Em 21/01/2016, foi publicado o anúncio de concurso no Diário da República, com vista à abertura do concurso público, e em 23/02/2016, foi prorrogado o para o dia 24/03/2016, o prazo para entrega das propostas, através de aviso de prorrogação de prazo nº 159/2016, por desconformidades entre o mapa de trabalhos e as peças desenhadas.

No entanto, por razões que se prendem com a apresentação de erros e omissões por parte dos concorrentes, o prazo foi suspenso de acordo com o disposto no nº 3 do art.º 61º do C.C.P., desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão pelo órgão competente que ocorreu no dia 24/03/2016, sendo a abertura das propostas efetuada no dia 31/03/2016.

Em 10/08/2016 foi comunicado o Relatório Preliminar os concorrentes. No prazo previsto para a audiência prévia, o relatório preliminar foi objeto de reclamação por parte de um concorrente. Por se reconhecer a existência de imperfeições na submissão do relatório preliminar, o júri achou pertinente e até por razões de segurança e de transparência que fosse concedida nova audiência prévia, com prazo idêntico ao anteriormente fixado, pelo que o mesmo relatório corrigido foi novamente submetido no dia 1/09/2016.

Em 29/09/2016, foi submetido o relatório final a todos os concorrentes. O contrato escrito foi assinado em 21/11/2016, tendo a empreitada sido consignada no dia 23/11/2016.

Assim, de acordo com o disposto no nº 1 e 6 do art.º 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, que regulamenta o procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, é imperativo que nenhuma despesa possa ser efetivada, sem a prévia autorização do competente órgão deliberativo.

Atendendo a que a presente empreitada apresenta encargos a suportar pelo orçamento do próximo ano económico, será submetida a referida programação financeira á autorização daquele órgão deliberativo.

Dado que o início da empreitada ocorreu em 23/11/2016, e considerando que o prazo de execução da obra é de 180 dias, a programação financeira da obra será a seguinte:

Empreitada	2016	2017
Restabelecimento dos Caminhos Paralelos ao Rio Tua e Acessos Rurais em Sobreira	36.000,00€	300.000,00€

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar a repartição de encargos do concurso público em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto à autorização da assembleia municipal.

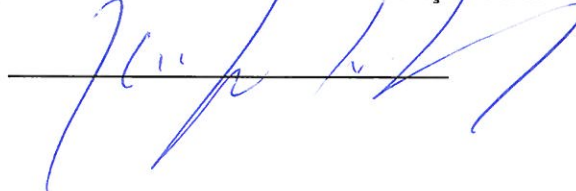
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Mário José P. T., Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,45 horas.

O Presidente da Câmara,

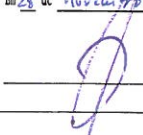


O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

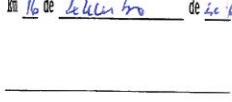


ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS														Página : 1	
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 9		ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS		NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO 2016		DATA DE APROVAÇÃO 2016/11/28									
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SUBSEQUENTE		
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUENTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
									TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO						
TRANSPORTE																	
1.		Funções Gerais															
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA															
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL															
1.1.1.1.	01	2014															
1.1.1.1.	0103	2014 3															
1.1.1.1.	0103	2014 3	13	070107	2014/01/02	2016/12/31	3	16.576,41	6.500,00	6.500,00			5.150,00		11.650,00		
2.		Funções Sociais															
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS															
2.5.3.		OUTRAS ACTIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS															
2.5.3.1.	02	2016															
2.5.3.1.	0201	2016 5	14	07010307	2016/04/01	2016/12/31	0		191.312,00	191.312,00				5.150,00	186.162,00		
2.5.3.1.	0201	2016 5															
TOTAL ...								16.576,41	197.812,00	197.812,00			5.150,00	5.150,00	197.812,00		

Em 28 de novembro de 2016



Em 16 de dezembro de 2016



Rail L.

Alcides Lins

Alcides Lins

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 9		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NUMERO 8 DO ANO CONTABILISTICO DE 2016 DATA DE APROVAÇÃO 2016/11/28
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
13	07	DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.500,00	5.150,00	11.650,00	
	0701	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	070107	INVESTIMENTOS				
14		EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
		DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE				
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010307	OUTROS	191.312,00		5.150,00	186.162,00
TOTAL ...			197.812,00	5.150,00	5.150,00	197.812,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES						
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				5.150,00	5.150,00	

Em 24 de novembro de ____

Aprovada em reunião de 16/12/2016.

O Presidente da Câmara,
no uso de competências delegadas,

Os Vereadores,

Acustas Louz

Rafael

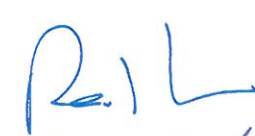
Alto Paulo Cruz

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS											Pagina : 1		
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 10		ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS		NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO 2016		DATA DE APROVAÇÃO							
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
									TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
TRANSPORTE															
2.		FUNÇÕES SOCIAIS													
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS													
2.4.2.		ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO													
2.4.2.	03	2013													
2.4.2.	0301	2013 5	14	07010401	2013/01/02	2016/12/31	0						14.760,00	14.760,00	
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS													
2.5.2.		DESPORTO RECREIO E LAZER													
2.5.2.	02	2013													
2.5.2.	0201	2013 11	15	07010302	2013/01/02	2016/12/31	3	3.072,94	115.000,00	15.000,00	100.000,00		10.020,00	4.980,00	
2.5.3.		OUTRAS ACTIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS													
2.5.3.	02	2016													
2.5.3.	0201	2016 5	14	07010307	2016/04/01	2016/12/31	0		186.162,00	186.162,00			4.740,00	181.422,00	
TOTAL ...								3.072,94	301.162,00	201.162,00	100.000,00		14.760,00	14.760,00	201.162,00

Em ____ de ____ de ____



Em ____ de ____ de ____


 Alentejo Lms
 João Paulo Eleri

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 10	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NUMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2016	DATA DE APROVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
14	07	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE				
	0701	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	070103	INVESTIMENTOS				
	07010307	EDIFÍCIOS				
	070104	OUTROS	186.162,00		4.740,00	181.422,00
	07010401	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
15	07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	213.610,00	14.760,00		228.370,00
	07	SECÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E AÇÃO SOCIAL				
	0701	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	070103	INVESTIMENTOS				
	07010302	EDIFÍCIOS				
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	15.000,00		10.020,00	4.980,00
TOTAL ...			414.772,00	14.760,00	14.760,00	414.772,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ...						
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				14.760,00	14.760,00	

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de 16/12/2016

O Presidente da Câmara,
no uso de competências delegadas,

Os Vereadores,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]